PROJETO DE LEI Nº309/2021

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único: A isenção de que trata este artigo não exime as Cooperativas deste artigo do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, previsto no art. 84, Anexo III, código 4.0 "Cooperativas" do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, as Cooperativas devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB.

Parágrafo único: Para gozar do benefício, as Cooperativas de que trata esta Lei, deverão requerer a isenção junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, munidas da documentação necessária.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana do Município de Salvador – LIMPURB.

O art. 156, inc. IV da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é dos Municípios, tendo como fato gerador a prestação do serviço seja por empresa ou profissional autônomo.

No âmbito municipal, o ISS está previsto no capítulo II, art. 84 ao 113 do Código Tributário e de Rendas, sendo que no Anexo III há a previsão dos serviços prestados por cooperativa, cuja alíquota aplicada pelo Município é de 2% (dois por cento).

Atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, consoante dados do Programa "Salvador por Todos" que beneficia os trabalhadores afetados pela pandemia do COVID-19.

Como sabido, as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados.

Além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade.

Importante destacar que a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar

padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Pelas razões acima perfilhadas, tendo em vista o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da cidade, é justo que as cooperativas sejam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no intuito de apoiar e incentivar as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, gerados por nossa cidade, permitindo aumentar a escala das atividades de reciclagem e propiciar ganhos no processo produtivo.

Desta forma, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador